

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. SEVERINO PESSOA)

Altera a Lei 9.294, de 15 de julho de 1996, para disciplinar os termos de advertência em rótulos de embalagens de bebidas alcoólicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei altera a Lei 9.294, de 15 de julho de 1996, que “dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal”, para disciplinar os termos de advertência em rótulos de embalagens de bebidas alcoólicas.

Art. 2º. O §3º do art. 3º da Lei 9.294, de 15 de julho de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação;

“Art. 3º.....

.....

§ 3º As embalagens e os maços de produtos fumígenos e as embalagens de bebidas alcoólicas, exceto os destinados à exportação, bem como o material de propaganda referido no **caput** deste artigo conterão a advertência mencionada no § 2º acompanhada de imagens ou figuras que ilustrem o sentido da mensagem.

.....”(NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Não é surpresa a constatação de que os malefícios advindos do abuso de bebidas alcoólicas vêm crescendo em nossa sociedade nos dias atuais, principalmente na situação de pandemia e confinamento. A violência interpessoal, doméstica ou no trânsito, divulgada incessantemente pela mídia, tem no álcool um impulsionador e reflete a expansão do consumo abusivo.

Observamos que a Lei 9.294, de 1996, restringe-se a determinar, no § 3º do art. 4º, que embalagens de produtos alcoólicos ostentem a frase “evite o consumo excessivo de álcool”. Ao mesmo tempo, estabelece que a propaganda de bebidas alcoólicas deve informar sobre os malefícios das bebidas alcoólicas, “segundo frases estabelecidas pelo Ministério da Saúde, usadas sequencialmente, de forma simultânea ou rotativa”. Esse padrão de propaganda foi adotado para as embalagens de cigarros, no § 4º do art. 3º em vigor, mas não para bebidas alcoólicas.

Diante disso, nada parece mais lógico do que associar as exigências de mensagens mais contundentes e específicas a respeito dos perigos do abuso do álcool também nas embalagens das bebidas, em moldes idênticos aos preconizados para o fumo, ou seja, dizeres estabelecidos pelo Ministério da Saúde, da forma em que se der a regulamentação pelas autoridades sanitárias.

Temos a convicção de que nossa iniciativa contribuirá de maneira simples para a conscientização das pessoas para evitar o abuso do álcool. Dessa forma, pedimos o apoio dos ilustres Pares para que a alteração que propomos venha a ser incorporada brevemente na legislação brasileira.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado SEVERINO PESSOA

